

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024 / 2025

SINDEPAN/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIAO, CNPJ n. 05.654.631/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr.(a). WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.620.494/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr.(a). LUCIANA CHARBEL LEITÃO DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, **Solicitação - Nº: MR030742/2024, Processo - Nº: 13621.217990/2024-33 - Registro - Nº: MG002976/2024**, do Sistema Mediador do MTE, no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores na **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS; e ECONÔMICA, da INDÚSTRIA DE LATICÍNIO E PRODUTOS DERIVADOS DO PLANO DA CNI**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Estiva/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santa Bárbara/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG, Três Marias/MG e Várzea da Palma/MG.**

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

Será garantido ao empregado, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, um salário de ingresso de acordo com os seguintes critérios:

Empresas que contavam, em 31/12/2024, com até 60 (sessenta) empregados:

Para todos os empregados, inclusive balconista: **R\$ 1.540,00** - (um mil, quinhentos e quarenta reais);

Empresas que contavam, em 31/12/2024, com mais de 60 (sessenta) empregados:

Para todos os empregados, inclusive balconista: **R\$ 1.580,00** - (um mil, quinhentos e oitenta reais).

### Reajustes / Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, com o percentual de **4,77%** - (quatro, vírgula setenta e sete por cento), incidentes sobre os salários de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, podendo ser compensados todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

#### **PARAGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS / PRAZO PARA PAGAMENTO**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com os salários do meses de **março e abril de 2025**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após 1º (primeiro) de janeiro de 2024 terão seus salários reajustados em **1º (primeiro) de janeiro de 2025** proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO**

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS**

**I – DOS EMPREGADOS** - Com base nas disposições no Artigo 513, alínea "e", da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal), ARE1018459 e ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato, representado pelo SINDEPAN/MG., o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** - (seis por cento) do salário do mês de **março de 2025**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional.

**§ 1º**- Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribui mensalmente com o valor-teto (mensalidade associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede ou Subsede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

**§ 2º**: O repasse ao SINDEPAN/MG., do valor da Contribuição Assistencial/Negocial Anual deverá ser feito até o dia **10** (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, cujo limite máximo será de R\$ 90,00 (noventa reais), mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída da Home Page da entidade sindical [www.sindepanmg.com.br](http://www.sindepanmg.com.br) ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, **CNPJ (05.654.631/0001-48), conta corrente número 78.646-2, Agência/Cooperativa 3164**

- **Banco Sicoob União dos Vales número 756**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail [sindepan.mg@uol.com.br](mailto:sindepan.mg@uol.com.br) cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente a relação nominal de funcionários a que faz-se jus ao referido depósito, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

### **§ 3º: “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS”**

– Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) e, ainda cumprindo deliberação da **AGE** da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual prevista neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, direito que poderá ser manifestado estritamente no prazo de **10** (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, a oposição necessariamente deverá ser formalizada pessoalmente, individualmente, fisicamente (redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, entregue diretamente na Secretaria da Sede, **dentre os horários das 09h00min às 17h00min de segunda a sexta feira**. Sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da contribuição, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa, e ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINDEPAN/MG., para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora do município da Sede da entidade sindical, serão aceitas oposição desde que formuladas de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado através de correspondência “AR” (Correios) para a sede do Sindicato Profissional, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINDEPAN/MG., para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

c) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

**§ 4º:** Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado que formulou adequadamente o direito de oposição, o SINDEPAN/MG., deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde

que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

**§ 5º:** A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial/Negocial Anual a partir da referida associação/filiação.

**§ 6º:** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial/Negocial Anual serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINDEPAN/MG., fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

**§ 7º:** Fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional.

**§ 8º:** Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado em que se discuta sobre a legalidade do pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula e em havendo a condenação da empresa no ressarcimento ao empregado, a entidade sindical profissional responderá regressivamente pela integralidade da condenação/restituição perante a empresa.

**II - DOS EMPREGADORES** – As empresas recolherão uma Contribuição Negocial à Entidade, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

**§ 1º:** Oportunamente, a Entidade Patronal enviará as guias de recolhimento, com o respectivo montante e data de pagamento.

**§ 2º:** O atraso no recolhimento da contribuição prevista no "caput" na data aprazada implicará em multa de 5% (cinco por cento), acrescida de juros.

**§ 3º-** As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida multa correspondente a 20% - (vinte por cento) do salário-mínimo vigente à época, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, que contenha obrigação de fazer.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2025**

As demais Cláusulas e condições firmadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2024/2025, entre o SINDEPAN/MG., e o Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais - SILEMG, número de registro no **MTE: MG002976/2024**, permanecem

vigentes e inalteradas, que não foram neste TERMO ADITIVO expressamente modificadas, sendo de cumprimento integral e obrigatório pelas categorias representadas.

Belo Horizonte/MG, 06 de março de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA  
ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIAO - SINDEPAN/MG.  
**Wilson A. de Souza** - Procurador(a)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SILEMG.  
**Luciana Charbel Leitão de Almeida**  
Procurador(a)